



**Paulista**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5.148/2022.**

**EMENTA:** Assegura a prioridade no atendimento psicológico em toda Rede Municipal de Saúde do Paulista às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso sexual.

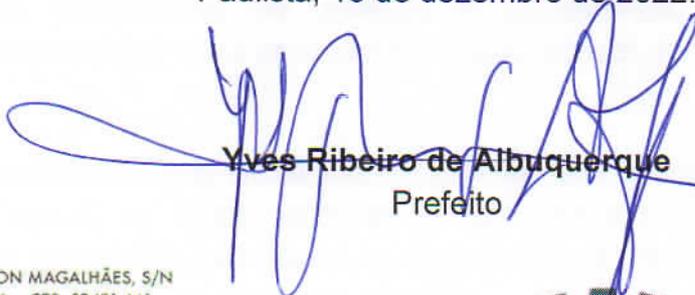
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico em toda a Rede Municipal de Saúde do Paulista a toda criança na faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 11 (onze) anos e a todo adolescente dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos que, potencialmente ou comprovadamente, tenha sido vítima de abuso sexual.

Parágrafo Único – A comprovação de que trata o caput será realizada por meio de laudo médico ou pericial.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Paulista, 13 de dezembro de 2022.

  
**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)



**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR REGI DA UNIÃO**